



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 142, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 50/2021**

Processo Administrativo nº 22.754/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - IPSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º O acordo de parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA à época do pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano.

**Art. 3º** O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos no art. 2º desta lei, acrescido de multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 9350/2021  
LSM

